

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAB/BA (71) 3452-4082

Considerando a não conclusão das negociações para a Convenção Coletiva de Trabalho para a competência entre **01 de Abril de 2025 a 31 de Março de 2026** e considerando a necessidade de esclarecer o tema Data Comemorativa da Categoria Profissional abrangida pelos Sindicatos:

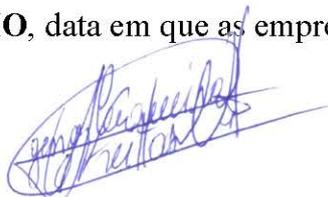
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ADVOCACIA, HOLDINGS E FACTORING DO ESTADO DA BAHIA, Inscrito no MTE sob o código sindical nº 912.005.082.90417-0, CNPJ/MF nº 04.306.579 /0001-76, estabelecido à Avenida 7 de setembro, 675, Edifício Center Vile, 7º Andar, CEP 40.060-000, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente, Sr. JOILSON PEREIRA DA SILVA, doravante denominado **SINDCONT**,

e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E AS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA**, Inscrito no MTE sob o código sindical nº 002.365.90858-0 CNPJ/MF nº 02.756.131/0001-29, estabelecido à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2573 - Ed. Royal Trade, salas 1205/06/08/09 - Candeal de Brotas - CEP: 40.289-902, Salvador/BA, doravante denominado **SESCAP BAHIA**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AGENOR CERQUEIRA DE FREITAS NETO

Celebram a presente **ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - FERIADO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Será considerado feriado comemorativo da categoria profissional o dia 25 de abril, também reconhecido como “**DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE**”, sendo comemorado no dia **23 de JUNHO**, data em que as empresas **NÃO** funcionarão.



Joilson Pereira da Silva

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAP/BA (71) 3452-4082

Parágrafo Único: É vedada a compensação desta data por horas trabalhadas em outro(s) dia(s), por mais benéfico que seja a empregado ou empregador, devendo ser considerada a data 23 de Junho como Descanso Remunerado do Trabalhador.

CLÁUSULA 2ª – APLICABILIDADE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados e empregadores das Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis, Empresa de Contabilidade, Escritórios Fisco-Contábeis, Empresas de Auditoria Contábil, Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil, Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil, Assessoria e Planejamento Contábil, Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações Contábeis.

As entidades subscritoras deste aditivo a convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre outras cláusulas, inclusive a aqui convencionada, ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (três) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

Salvador/BA, 13 de Junho de 2025


JOILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente do SINDCONT/BA


AGENOR CERQUEIRA DE FREITAS NETO

Presidente do SESCAP/BA